



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8546/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de coletes personalizados de identificação, confeccionado em Rip Stop com 70% poliéster e 30% algodão, cor azul marinho, fechamento frontal em zíper, gola mandarim, com bordado frente e costas – conforme Anexo II Cores e Logotipo, 2 bolsos frontais inferiores (20cm altura x 15cm de largura e fechamento em zíper) devido necessidade de aprimorar a organização, segurança e credibilidade dos colaboradores, empregados e conselheiros do Coren-SP no atendimento ao público externo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE (UN)	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	Colete de identificação confeccionado em RIPSTOP sendo 70% poliéster e 30% algodão, cor azul marinho, com fechamento frontal por zíper, dois bolsos externos em formato de "I" (20cm altura x 15cm de largura e fechamento em zíper), design com gola mandarim, <u>bordado frontal (lado esquerdo – Logotipo Coren e direito arte do Cinquentenário) e nas costas com a palavra "Conselheiro"</u> – conforme Anexo II deste Termo de Referência; tamanho P , Medidas aproximadas de Largura 100 cm x Comprimento 74 cm, podendo variar 01 cm para mais.	467397	2	R\$ 198,54	R\$ 397,08



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2	Colete de identificação confeccionado em RIPSTOP sendo 70% poliéster e 30% algodão, cor azul marinho, com fechamento frontal por zíper, dois bolsos externos em formato de "I" (20cm altura x 15cm de largura e fechamento em zíper), design com gola mandarim, , <u>bordado frontal (lado esquerdo – Logotipo Coren e direito arte do Cinquentenário)</u> e nas costas com a palavra " Conselheiro " – conforme Anexo II deste Termo de Referência, tamanho M , Medidas aproximadas de Largura: 106 cm x Comprimento: 75 cm, podendo variar 01 cm para mais.	467397	35	R\$ 198,54	R\$ 6.948,90
3	Colete de identificação confeccionado em RIPSTOP, com fechamento frontal por zíper, dois bolsos externos em formato de "I", design com gola, caimento longo, bordado frontal , <u>bordado frontal (lado esquerdo – Logotipo Coren e direito arte do Cinquentenário)</u> e nas costas com a palavra " Conselheiro ", tamanho G . Medidas de Largura: 110 cm x Comprimento: 76 cm, podendo variar 01 cm para mais.	467397	34	R\$ 198,54	R\$ 6.750,36



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4	Colete de identificação confeccionado em RIPSTOP sendo 70% poliéster e 30% algodão, cor azul marinho, com fechamento frontal por zíper, dois bolsos externos em formato de "I" (20cm altura x 15cm de largura e fechamento em zíper), design com gola mandarim, <u>bordado frontal (lado esquerdo – Logotipo Coren e direito arte do Cinquentenário)</u> e nas costas com a palavra " Conselheiro " – conforme Anexo II deste Termo de Referência; tamanho GG , Medidas aproximadas de Largura 112 cm x Comprimento 77 cm, podendo variar 01 cm para mais.	467397	9	R\$ 198,54	R\$ 1.786,86
5	Colete de identificação confeccionado em RIPSTOP sendo 70% poliéster e 30% algodão, cor azul marinho, com fechamento frontal por zíper, dois bolsos externos em formato de "I" (20cm altura x 15cm de largura e fechamento em zíper), design com gola mandarim, <u>bordado frontal (lado esquerdo – Logotipo Coren e direito arte do Cinquentenário)</u> e nas costas com a palavra " Conselheiro " – conforme Anexo II deste Termo de Referência; tamanho XG , Medidas aproximadas de Largura 116 cm x Comprimento: 78 cm, podendo variar 01cm para mais.	467397	9	R\$ 198,54	R\$ 1.786,86





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6	Colete de identificação confeccionado em RIPSTOP sendo 70% poliéster e 30% algodão, cor azul marinho, com fechamento frontal por zíper, dois bolsos externos em formato de "I" (20cm altura x 15cm de largura e fechamento em zíper), design com gola mandarim, <u>bordado frontal (lado esquerdo – Logotipo Coren e direito arte do Cinquentenário)</u> e nas costas com a palavra " Conselheiro " – conforme Anexo II deste Termo de Referência; tamanho XXG . Medidas aproximadas de Largura: 125 cm x Comprimento: 79 cm, podendo variar 01 cm para mais.	467397	4	R\$ 198,54	R\$ 794,16
7	Colete de identificação confeccionado em RIPSTOP sendo 70% poliéster e 30% algodão, cor azul marinho, com fechamento frontal por zíper, dois bolsos externos em formato de "I" (20cm altura x 15cm de largura e fechamento em zíper), design com gola mandarim, <u>bordado frontal (lado esquerdo – Logotipo Coren e direito arte do Cinquentenário)</u> e nas costas com a palavra " Coren -SP " – conforme Anexo II deste Termo de Referência; tamanho P , Medidas aproximadas de Largura 100 cm x Comprimento 74 cm, podendo variar 01cm para mais.	467397	84	R\$ 198,54	R\$ 16.677,36



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8	Colete de identificação confeccionado em RIPSTOP sendo 70% poliéster e 30% algodão, cor azul marinho, com fechamento frontal por zíper, dois bolsos externos em formato de "I" (20cm altura x 15cm de largura e fechamento em zíper), design com gola mandarim, <u>bordado frontal (lado esquerdo – Logotipo Coren e direito arte do Cinquentenário)</u> e nas costas com a palavra " Coren -SP " – conforme Anexo II deste Termo de Referência; tamanho M , Medidas aproximadas de Largura: 106 cm x Comprimento: 75 cm, podendo variar 01 cm para mais.	467397	187	R\$ 198,54	R\$ 37.126,98
9	Colete de identificação confeccionado em RIPSTOP sendo 70% poliéster e 30% algodão, cor azul marinho, com fechamento frontal por zíper, dois bolsos externos em formato de "I" (20cm altura x 15cm de largura e fechamento em zíper), design com gola mandarim, <u>bordado frontal (lado esquerdo – Logotipo Coren e direito arte do Cinquentenário)</u> e nas costas com a palavra " Coren -SP " – conforme Anexo II deste Termo de Referência; tamanho G , Medidas de Largura: 110 cm x Comprimento: 76 cm, podendo variar 01 cm para mais.	467397	211	R\$ 198,54	R\$ 41.891,94



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10	Colete de identificação confeccionado em RIPSTOP sendo 70% poliéster e 30% algodão, cor azul marinho, com fechamento frontal por zíper, dois bolsos externos em formato de "I" (20cm altura x 15cm de largura e fechamento em zíper), design com gola mandarim, <u>bordado frontal (lado esquerdo – Logotipo Coren e direito arte do Cinquentenário)</u> e nas costas com a palavra " Coren -SP " – conforme Anexo II deste Termo de Referência; tamanho GG , Medidas aproximadas de Largura 112 cm x Comprimento 77 cm, podendo variar 01 cm para mais.	467397	92	R\$ 198,54	R\$ 18.265,68
11	Colete de identificação confeccionado em RIPSTOP sendo 70% poliéster e 30% algodão, cor azul marinho, com fechamento frontal por zíper, dois bolsos externos em formato de "I" (20cm altura x 15cm de largura e fechamento em zíper), design com gola mandarim, <u>bordado frontal (lado esquerdo – Logotipo Coren e direito arte do Cinquentenário)</u> e nas costas com a palavra " Coren -SP " – conforme Anexo II deste Termo de Referência; tamanho XG , Medidas aproximadas de Largura 116 cm x Comprimento: 78 cm, podendo variar 01 cm para mais.	467397	9	R\$ 198,54	R\$ 1.786,86





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12	Colete de identificação confeccionado em RIPSTOP sendo 70% poliéster e 30% algodão, cor azul marinho, com fechamento frontal por zíper, dois bolsos externos em formato de "I" (20cm altura x 15cm de largura e fechamento em zíper), design com gola mandarim, <u>bordado frontal (lado esquerdo – Logotipo Coren e direito arte do Cinquentenário)</u> e nas costas com a palavra " <u>Coren -SP</u> " – conforme Anexo II deste Termo de Referência; tamanho XXG , Medidas aproximadas de Largura: 125 cm x Comprimento: 79 cm, podendo variar 01 cm para mais.	467397	2	R\$ 198,54	R\$ 397,08
Valor Estimado da Aquisição: R\$ 134.610,12 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais e doze centavos)					

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Para aquisições, o prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão e envio da Nota de Empenho aos fornecedores, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, ID 86 - Aquisição de coletes de identificação para colaboradores, empregados e conselheiros do Coren-SP, incluindo a marca alusiva aos 50 anos da instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A Contratada deverá fornecer bens que não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Rohs (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme definido na Instrução Normativa MPOG nº 001/2010.

4.2. A contratada deverá acondicionar os bens em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3. A contratada, sempre que possível e/ou desde que exigidos em regulamento de norma específica, deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos produtos:

4.3.1 Os produtos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.3.2 Sempre que possível e/ou desde que exigidos em regulamento de norma específica, observará os seguintes procedimentos em relação aos produtos: fornecer produtos fabricados com observação dos requisitos ambientais e de conformidade para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, como também, em conformidade com os normativos de certificação de qualidade do material.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. Será exigida 01 (uma) amostra do item 9 (nove), devido ser o maior quantitativo entre os itens.

4.6. As amostras deverão ser entregues no endereço Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01331-000, Setor de Almoxarifado, e-mail: almoxarifado@coren-sp.gov.br, telefone (11) 3225-6379, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.9.1 O colete deverá apresentar cor azul marinho que permita fácil identificação à distância.

4.9.2 Deve conter logotipo do Coren-SP, uma identificação alusiva aos 50 anos da instituição e função nas costas, ambos bordados, conforme ilustração do Anexo II – Cores e Logotipo.

4.9.3. A amostra do colete deve ser personalizada com o nome “Coren-SP”, nas costas do colete, conforme ilustração do Anexo II – Cores e Logotipo.

4.9.4. A amostra do colete de ser em tamanho G.

4.9.5. Dimensões Referenciais: deve seguir padrões de medidas corporais compatíveis com normas de vestuário brasileiro, considerando o comprimento, largura e circunferência de tórax.

4.9.6. Identificação de Tamanho: deve ser identificada por etiqueta interna ou outro método visível, garantindo fácil organização e distribuição aos usuários.

4.9.7. O material utilizado deverá ser resistente ao uso diário, com capacidade para suportar lavagem frequente sem desgaste significativo.

4.9.8. Deve possuir resistência mínima a rasgos e desgaste natural, atendendo a padrões de durabilidade adequados ao uso contínuo.

4.9.9. A confecção deve ser realizada com acabamentos de alta qualidade, sem rebarbas, fios soltos ou defeitos visíveis.

4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

realização de testes.

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. Não se aplica.

Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Margem de Preferência:

4.19. Considerando que o objeto não é divisível e que o valor estimado encontra-se acima de R\$ 80.000,00, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses de exclusividade e reserva de cota da Lei Complementar 123/2006, devendo ser aplicado ao objeto a ampla concorrência, sem prejuízo ao tratamento diferenciado às MEI/ME/EPP de que trata a lei citada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens em remessa única é de 30 (trinta) dias, contados da emissão e envio da Nota de Empenho aos fornecedores, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01331-000, Setor de Almoxarifado, e-mail: almoxarifado@coren-sp.gov.br, telefone (11) 3225-6379.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.4.2. multa compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.28. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.33. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO] sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, em função da baixa complexidade do objeto da contratação e da alta complexidade que a análise dos documentos de habilitação apresentados por cooperativa demanda na fase externa do procedimento da licitação, considerando a legislação atualmente vigente e aplicável a essas sociedades.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.21. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, em quantidade não inferior a 30% (trinta por cento) do quantitativo a ser registrado, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$134.610,12 (Cento e trinta e quatro mil seiscientos e dez reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Elemento de despesa: **6.2.2.1.1.33.90.39.002.039** - **Exposições, Congressos, Conferências, Seminários e Cursos.**

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 Março de 2025.

Integrante Requisitante	Yasmim Hamssi Taha, matrícula 1062 Gerente – GAB Yasmim Hamssi Taha Assinado de forma digital por Yasmim Hamssi Taha Dados: 2025.03.12 15:18:30 -03'00'
Integrante Técnico	Gabriel Nobrega de Souza Medeiros, matrícula 1153 Assessor III- GAB Gabriel Nobrega de Souza Medeiros Assinado de forma digital por Gabriel Nobrega de Souza Medeiros Dados: 2025.03.12 13:48:49 -03'00'
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Marcela Martins Meira Kamiya, matrícula 1226 Assessor II- GCC Marcela Martins Meira Kamiya Assinado de forma digital por Marcela Martins Meira Kamiya Dados: 2025.03.12 12:03:28 -03'00' Andrea Zumbini Paulo, matrícula 1232 Gerente -GCC Andrea Zumbini Paulo Assinado de forma digital por Andrea Zumbini Paulo Dados: 2025.03.12 15:28:07 -03'00'



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**Anexos do documento ID 350310
(Listagem gerada, automaticamente, pelo sistema)**

	Anexo ID	Tipo	Arquivo
1	270695	Anexos TR	Anexo II Logotipo e Cores.pdf (Arquivo ID 1124810)

ANEXO II

CORES E LOGOTIPO





Logos : 7,5 x 7,5cm



Logos : 7,5 x 7,5cm





Cor do Colete : Azul Marinho



2767 C



Cores logo Coren:



3005 C

7460 C

427 C



7627 C

Black 6 C



Cores logo 50 anos:
Tons de Dourado



7499 C

7403 C

7509 C



7506 C



